



LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Altera o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020, alterando-se a redação do §2º e incluindo-se os §§ 3º, 4º e 5º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 - (...)”

§ 1º (...)”

§ 2º - O proprietário será notificado a construir e/ou recuperar o passeio em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, observadas as normas técnicas, após o que, não sendo atendida a intimação, o Município poderá cobrar a correspondente multa, salvo se o proprietário for beneficiário do Programa Bolsa Família ou outro Benefício de Prestação Continuada.

§ 3º - Em caso de omissão ou recusa do proprietário, o Município poderá executar as obras necessárias às expensas dos cofres públicos, a fim de garantir a segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

§ 4º - O valor despendido pelo Município será cobrado do proprietário do imóvel, sendo lançado, de forma destacada, no carnê de IPTU, respeitada a legislação tributária vigente.

§ 5º - A cobrança referida no § 4º observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Outubro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

